

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**

**CEP 29500 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.972/92**

**Cria o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Alegre - IPASMA, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Alegre - IPASMA.**

**Parágrafo Único - Esta Lei atenderá nos seus ditames ao Poder Legislativo e as Autarquias Municipais.**

**Artº 2º - O IPASMA terá por finalidade prestar a seus associados os serviços e benefícios relacionados a seguir:**

- I - Pensão ou Pecúlio expressos por opção dos associados;**
- II - Assistência médico-hospitalar, clínica e psicológica, radiológica, laboratoriais e quaisquer outras decorrentes de problemas relativos à saúde e bem-estar dos associados;**
- III - Assistência especial aos dependentes excepcionais;**
- IV - Assistência aos dependentes em idade pré-escolar;**
- V - Convênios com estabelecimentos comerciais;**
- VI - Viabilização de empréstimos para atendimentos de problemas de saúde;**
- VII - Outros benefícios assistenciais a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do IPASMA.**

**Artº 3º - Todos os funcionários da Municipalidade e das Autarquias serão, obrigatoriamente, associados do IPASMA, inclusive os do Poder Legislativo.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CEP 29600 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

Artº 4º - Os associados ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os das Autarquias, contribuirão, mensalmente, com o percentual de 7% (sete por cento) de seus vencimentos e vantagens que serão, automaticamente, descontados em folha.

Artº 5º - A contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das Autarquias para o IPASMA será de 10% (dez por cento) da folha de pagamento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, alí constantes.

Parágrafo Único - Os percentuais a que se referem os artigos 4º e 5º somente poderão ser alterados através de autorização Legislativa, por projeto encaminhado pelo Executivo, por solicitação do Conselho Deliberativo após ouvida a Assembléia Geral dos Associados.

Artº 6º - Os valores relativos aos descontos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, serão repassados ao IPASMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da incidência.

Artº 7º - Constituem Receita do IPASMA:

- I - Contribuição Mensal dos associados;
- II - Contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias Municipais;
- III - Transferência total do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) descontado de associados do IPASMA e que se transforme em Receita Corrente do Município;
- IV - Juros de capital que houver formado;
- V - Juros de empréstimos feitos a associados;
- VI - Auxílios e subvenções previstos em Lei;
- VII - Rendas patrimoniais e eventuais;
- VIII - Doações e legados;
- IX - Aluguéis de bens imóveis;
- X - Outras receitas.

Artº 8º - Sobre a receita recolhida em atraso pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, das Autarquias Municipais, incidirá justos e atualização monetária na forma da Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CEP 29500 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

Artº 9º - Em caso de empréstimo a associados, os juros a serem cobrados serão equivalentes ao da Caderneta de Poupança acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária na forma da Lei.

Artº 10º - O IPASMA será administrado por um Conselho Deliberativo composto de 11 (onze) associados, detre os quais 03 (três) farão parte do Conselho Fiscal.

Artº 11º - Todos os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo voto direto, com mandato de 02 (dois) anos, obedidas as disposições Estatutárias.

Artº 12º - O Conselho Deliberativo uma vez eleito, escolherá dentre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente; o 1º e 2º Secretário; o 1º e 2º Tesoureiros; e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, ficando os demais na qualidade de Vogais.

Artº 13º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão constituídos por 11 (onze) associados do IPASMA, funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das Autarquias Municipais, em pelo menos 02 (dois) anos continuados, e constará de, pelo menos, um membro representativo de cada Secretaria um membro representativo dos inativos, um membro representativo dos funcionários da Câmara Municipal e um membro representativo das autarquias municipais, eleitos pelos associados em Assembléia Geral.

Artº 14º - O Conselheiro escolhido Presidente do IPASMA ficará à disposição do mesmo em tempo integral, bem como, o funcionário que venha a ser escolhido para representante regional da FIPASMES - FEDERAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artº 15º - O membro do Conselho Deliberativo deverá, enquanto durar o seu mandato, afastar-se de suas funções, sempre que necessário a prestação de seus serviços ao IPASMA, sem prejuízo de suas vencimentos, inclusive com direito a diárias pagas pela municipalidade, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caso o Conselheiro for inativo ou pensionistas, suas despesas decorrentes da prestação de serviços para o IPASMA, serão reembolsados por este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
CEP 29500 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

Artº 16º - Objetivando preservar a saúde dos funcionários municipais, dotando de convênios compatíveis às necessidades dos associados em caráter Municipal, Estadual e Federal, o IPASMA será filiado a FIPASMES - FEDERAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artº 17º - O IPASMA terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para aprovar os seus Estatutos perante a Assembléia Geral dos seus Associados.

Parágrafo Único - Somente após a aprovação dos Estatutos do ASMA é que iniciar-se-ão os atendimentos previstos nesta Lei.

Artº 18º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e as Autarquias Municipais autorizados a incluir em seus respectivos Orçamentos as dotações necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei.

Artº 19º - É vedada a associação junto ao IPASMA de servidores municipais ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança e contratados por tempo determinado.

Artº 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEGRE-ES, 29 de abril de 1992.

*Roberto*  
Roberto Luciano Duarte  
Prefeito Municipal